

SESSÃO ORDINÁRIA 9175

09 de fevereiro de 2024 às 09h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601249-53.2022.6.11.0000..... 1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601170-74.2022.6.11.00002
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600046-96.2023.6.11.00403
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601346-53.2022.6.11.0000.....6
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601458-22.2022.6.11.0000.....7
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601498-04.2022.6.11.0000.....8
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601176-81.2022.6.11.0000.....9
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601524-02.2022.6.11.0000.....11
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601409-78.2022.6.11.0000..... 12
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601574-28.2022.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601156-90.2022.6.11.0000 14
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601189-80.2022.6.11.0000 15
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

(65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brInformações Sessões: [sessões de julgamento](#)Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)

Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de vista em 06/02/2024 – Dr. Edson Dias Reis

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: KALYNKA BARBARA MEIRELES DE ALMEIDA LISSONI NANI

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

PARECER: pela desaprovação das contas. Quanto ao montante a ser recolhido ao Tesouro Nacional, reforma o parecer id. 18558902 para o valor de R\$ 75.925,00.

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

VOTO: Julgou desaprovas as contas de campanha e determinou a devolução de R\$ 75.925,00 (itens 2.3 e 4.3) aos cofres do Tesouro Nacional.

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - **Vista**

2º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o Relator*

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim - *aguarda*

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *acompanhou o Relator*

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *acompanhou o Relator pela desaprovação das contas, divergindo quanto ao valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional, reduzindo-o para R\$ 10.000,00.*

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de KALYNKA BÁRBARA MEIRELES DE ALMEIDA LISSONI NANI, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Republicanos, eleições 2022.

As contas não foram impugnadas (ID 18360418).

Em relatório preliminar, a ASEPA diligenciou pela complementação da documentação contábil (ID 18543375).

Intimada, a candidata prestou esclarecimentos e juntou novo rol de documentos, incluindo prestação de contas retificadora (ID 18544856 a ID 18545089). Em seguida, anexou os documentos de ID 18546963 a ID 18547289.

Em primeiro Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 125.475,00 aos cofres do Tesouro Nacional (ID 18554491).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação, acrescentando aos valores a serem devolvidos a importância de R\$ 450,00, relativamente à omissão de despesa paga com recursos não identificados (ID 18558902).

Após o parecer ministerial, a candidata requereu novo prazo para manifestação, em razão dos apontamentos finais da ASEPA ensejarem a aplicação de Decreto Municipal para a comprovação de despesas, não exigido na fase preliminar (ID 18560972).

A candidata obteve, deste Relator, o prazo adicional de 5 (cinco) dias para se manifestar e o fez por meio dos documentos de ID 18568665 a ID 18568673.

No segundo Parecer Conclusivo, a ASEPA manteve o entendimento pela desaprovação das contas, reduzindo os valores indicativos de recolhimento ao Erário para R\$ 75.475,00 (ID 18581140).

A Douta PRE acompanhou as conclusões pela desaprovação das contas e atualizou o valor a ser devolvido para R\$ 75.925,00 (ID 18586729).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601170-74.2022.6.11.0000



Pedido de vista em 06/02/2024 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

INTERESSADA: SERYS MARLY SLHESSARENKO

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com o recolhimento de R\$ 15.120,00 aos cofres do Tesouro Nacional, consoante à análise dos itens 2.6 e 2.10 do parecer técnico.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

VOTO: Desconsiderou os documentos trazidos extemporaneamente e julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha e determinou a devolução de R\$ 10.000,00 ao Tesouro Nacional

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **Vista**

2ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *aguarda*

3ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *aguarda*

4ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *aguarda*

5ª Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *aguarda*

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **SERYS MARLY SLHESSARENKO**, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18332685), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18344349.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - **ASEPA** ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre **irregularidades e/ou impropriedades** encontradas (ID 18580224). Devidamente intimada (ID 18582078), a candidata ingressou com petição, prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18582980 a 18583172 e 18586481 a 18586694).

O órgão técnico-contábil, em **parecer conclusivo**, manifestou-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, bem como pela devolução da quantia de **R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais)** ao Tesouro Nacional (ID 18594472), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **2.6 e 2.10** (Ausência de documentos fiscais e contrato) e

- **2.12** (Omissão de receitas estimáveis em dinheiro).

Ao ID principal 18602145, a prestadora juntou petição e novos documentos.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela devolução de quantia de R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) aos cofres públicos (ID 18589030).

É o relatório.



Pedido de vista em 06/02/2024 – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c art. 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Primavera do Leste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 40ª ZONA ELEITORAL - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE – RECONDUÇÃO AO CARGO DE VEREADOR

RECORRENTE: DIDIGEOVANI DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: MARCELO ALVES CAMPOS - OAB/MT14762/O

RECORRENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ADVOGADO: ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO - OAB/MT24555-O

RECORRIDO: LUIS CARLOS MAGALHAES SILVA

ADVOGADO: RODRIGO LUIS CASSIMIRO DA SILVA - OAB/MT18060-A

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT12636-O

PARECER: *"manifesta-se pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos recursos de DIDIGIOVANI DE OLIVERIA SOARES e da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, de modo a acolher a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, anulando-se a sentença proferida pelo juízo da 40ª Zona Eleitoral e determinando-se a remessa dos autos à Justiça comum"*

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: (Recorrentes – Didigeovani e Câmara de Primavera do Leste) Incompetência da Justiça Eleitoral

VOTO: Acolheu preliminar de incompetência suscitada e decretou a nulidade dos atos decisórios praticados pela Justiça Eleitoral

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - **Vista**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *aguarda*

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *aguarda*

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – *acompanhou a Relatora*

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – *acompanhou a Relatora*

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro – *acompanhou a Relatora*

Preliminar: (Recorrente – Câmara de Primavera do Leste) Nulidade da Sentença – Violação ao Princípio da Congruência

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Preliminar: (Recorrente – Câmara de Primavera do Leste) Ausência de Interesse de agir

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

Preliminar: (Recorrente – Câmara de Primavera do Leste) **Inadequação da via eleita**

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Preliminar: (Recorrente – Câmara de Primavera do Leste) **Ilegitimidade passiva**

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuidam-se de Recursos Eleitorais, IDs 18601638 e 18601640, interpostos por **DIDIGIOVANI DE OLIVEIRA SOARES** e **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**, respectivamente, em face de sentença que ao julgar Requerimento de Recondução ao Cargo Eletivo de Vereador interposto por Luís Carlos Magalhães Silva rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça Eleitoral, de ausência de interesse de agir, de inadequação da via eleita e de ilegitimidade passiva e, no mérito, declarou nulo o ato nº 1/2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT e determinou a recondução do requerente, Luís Carlos Magalhães Silva, ao cargo de vereador naquela municipalidade (ID18601625).

O primeiro recorrente, Didigiovani, alega preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, pleiteando que a sentença seja anulada e, no mérito, defende a ausência de prescrição com relação aos efeitos secundários da pena a que fora imposta Luís Carlos Magalhães Silva, razão pela qual defende que se mantém a impossibilidade de recondução do recorrido ao cargo de vereador.

A segunda recorrente, Câmara Municipal de Primavera do Leste, suscita preliminar de nulidade da sentença em razão de violação ao princípio da congruência, de incompetência da Justiça Eleitoral, de ausência de interesse de agir do Recorrido, inadequação da via eleita, de ilegitimidade passiva da Câmara Municipal e, no mérito, pleiteia seja reformada a sentença para que a ação seja julgada improcedente.

Em contrarrazões ao recurso interposto por Didigiovani, o recorrido Luís Carlos Magalhães Silva, destaca o acerto da decisão recorrida e afirma que esta foi corretamente fundamentada na prescrição da pretensão executória que lhe recaia (ID 18601642).

Com relação ao recurso interposto pela Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, requer o afastamento das preliminares e no mérito, seja mantida a decisão (ID 18601644).

Por meio da decisão ID 18601645 o magistrado mantém a decisão e determina, ainda, a imediata recondução do vereador ao cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores

de Primavera do Leste/MT.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral requer seja reconhecida a incompetência da Justiça Eleitoral suscitada em preliminar, bem como seja determinada a anulação do processo desde a origem, com determinação de remessa ao juízo competente, em observância ao disposto no art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil.

Com relação às demais preliminares, afirma que as matérias nela trazidas se misturam com o mérito da pretensão, não sendo este de competência da Justiça Eleitoral, razão pela qual deixa de se manifestar (ID 18606446).

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601346-53.2022.6.11.0000

Pedido de vista em 08/02/2024 – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: DILMA CONCEICAO DE CAMARGO

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como bem como pelo recolhimento de R\$110.000,00 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: **Dr. Edson Dias Reis**

VOTO: Julgou desaprovadas as contas de campanha e determinou a devolução de R\$ 110.000,00 ao Tesouro Nacional

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – *acompanhou o Relator*

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - **Vista**

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *aguarda*

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *aguarda*

5º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno - *aguarda*

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **DILMA CONCEICAO DE CAMARGO**, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Republicanos- REPUBLICANOS/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18378007), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18384100.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18562896).

Devidamente intimada, a candidata apresentou petição e documentos (ID principal 18567234 e 18567593).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18581317), bem como pela devolução da quantia de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** ao Tesouro Nacional, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **1.1 e 1.2** (Descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral e gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época);

- **3.2** (Omissão de receitas estimáveis em dinheiro, relativas à prestadores de serviços (apoioadores));

- **3.3** (Ausência de comprovação de despesas realizadas com recursos do FEFC) e

- **3.4** (Omissão de despesas com locação de imóvel).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18586720), bem como pela devolução do montante de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** aos cofres públicos.

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em 09.02.2024

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL / PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: VICENTE JUNIOR MAGALHAES

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 4.663,40 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas pelo **Partido PL – PARTIDO LIBERAL/MT**, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID [18359613](#)), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID [18378290](#).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da agremiação para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID [18575044](#)).

Devidamente intimada, a parte apresentou petição e documentos (ID principal [18578946](#)).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID [18586992](#)), bem como pela devolução da quantia de **R\$ 4.663,40 (quatro mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)** ao Tesouro Nacional, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **1** (Atraso no envio dos relatórios financeiros de campanha)
- **4** (Divergência entre a identificação de doação INDIRETA declarada na prestação de contas em confronto com as prestações de contas dos beneficiários)
- **5** (Divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil)
- **9** (Omissões relativas as despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais)

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18579056).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: FABIO ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DANIEL JESUS DA COSTA - OAB/MT25353

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 56.300,00, aos cofres do Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por **FABIO ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA**, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18403440, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18560535), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou petição e documentos (ID 18562728 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18567429) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18570965) pugnando pela desaprovação das contas, com determinação de devolução da importância de R\$ 101.000,00 ao Tesouro Nacional referente ao item 6 e, subsidiariamente, pelo recolhimento de R\$ 28.000,00.

Em decisão ID 18579227 o feito foi convertido em diligência para esclarecimentos sobre o valor médio pago pelo candidato aos coordenadores e aos cabos eleitorais, apontando eventuais discrepâncias de pagamentos, conforme os períodos de contratação, a fim de subsidiar eventual determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

A ASEPA apresentou parecer técnico complementar (ID 18608250) apontando irregularidades aptas a gerar a desaprovação da contabilidade eleitoral sob análise, bem como a devolução de valores ao Erário na importância de R\$ 56.300,00.

O Ministério Público Eleitoral apresenta parecer (ID 18608746) no mesmo sentido do parecer técnico complementar.

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601176-81.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ANALADY CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS - OAB/MT9189/O

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas bem como pelo recolhimento de R\$ 2.150,80 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **ANALADY CARNEIRO DA SILVA**, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/MT, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID [18380380](#)), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID [18403461](#).

Nos termos do art. 69, § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA solicitou a intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID [18533511](#)).

Devidamente intimada (ID [18534835](#)), a candidata apresentou a petição de ID [18537637](#), bem como a prestação de contas retificadora (IDs 18537161 ao 18550724), contendo informações e documentos.

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, ponderou pela desaprovação das contas (ID [18575578](#)), bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 6.150,80 (itens 2, 6, 8 e 11 do parecer), em razão das impropriedades e irregularidades identificadas nos seguintes itens:

- Irregularidades:

- **1** (Atraso no envio dos relatórios financeiros de campanha previstos no art. 47, I da Res. TSE nº 23.607/2019);
- **2** (Não recolhimento total de sobra do FEFC, conforme determina o art. 50 § 5º da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- **6** (Omissão de despesa, art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019);
- **8** (Ausência de comprovação de despesa, art. 79, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019);
- **11** (Pagamento a pessoa não registrada na prestação de contas, art. 38, V da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- **12** (Ausência de regularização de assunção de dívida de campanha, art.33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- **14** (Apresentação intempestiva da prestação de contas parcial, art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019)

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação

das contas do candidata, bem como pugnou pelo recolhimento *"pelo recolhimento de R\$2.150,80 ao Tesouro Nacional, referente aos itens 2, 6, 8 e 11"* (ID [18578762](#)).

Em incursão aos autos, a candidata apresentou nova manifestação e documentos ao ID-principal [18589743](#).

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601524-02.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: TELMA CILENE ESPIRITO SANTO DA CRUZ

ADVOGADO: HERMES ROSA DE MORAES - OAB/MT0011627

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 13.706,45 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **TELMA CILENE ESPIRITO SANTO DA CRUZ**, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático- PSD/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18385837), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18405988.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18536010).

Devidamente intimada, a candidata apresentou petição, prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18538312 a 18539260 e 18539946 a 18540125).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18543666), bem como, pela devolução da quantia de **R\$ 13.706,45 (treze mil setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)** ao Tesouro Nacional, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **1.1** (Omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019);

- **1.2** (Realização de despesas junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas em exame - FEFC);

- **1.3** (Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados para atividade de militância – FEFC) e

- **1.6** (Ausência de comprovação de despesas com confecção de material publicitário – FEFC).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18550684), bem como pela devolução do montante de **R\$ 13.706,45 (treze mil setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)** aos cofres públicos.

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601409-78.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 45.561,11 ao Tesouro Nacional

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Senhora Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por **FRANCISCO TARQUINO DALTRO**, candidato não eleito ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Verde - PV/MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

As contas parciais foram apresentadas tempestivamente no Tribunal Regional Eleitoral em 13.09.2022 (ID 18300756).

Seguiu-se a apresentação de prestação de contas final em 04.11.2022 (ID 18352148).

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18384216), não houve impugnação (ID 18436840).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18589241), oportunidade em que, intimado o candidato apresentou a prestação de contas retificadoras (ID 18592568) e suas notas explicativas (ID 18593082).

Em parecer conclusivo (ID 18567406), o Órgão Técnico ponderou, nos termos do Art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, pela desaprovação da prestação de contas e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 45.561,11 (quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos).

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou, de igual forma, pela desaprovação das contas, bem como, pela determinação de devolução de valores apontado pela Unidade Técnica (ID 18606472).

É o relatório.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601574-28.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 3.071.766,23 relativamente aos itens 9, 10 e 11 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo **Diretório Estadual do Partido União Brasil**, referente as Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406350], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18593583], sugerindo a **DESAPROVAÇÃO** da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer as irregularidades descritas nos itens 3, 9, 10, 11, 13 e 14. Bem como, pondera-se pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 3.071.766,23.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18602618], opina pela **DESAPROVAÇÃO** das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e recolhimento ao Tesouro Nacional no valor total de R\$ 3.071.766,23.

É o relatório.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601156-90.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JUAREZ PEREIRA VIDAL

ADVOGADO: MARLON BUSSE FRANTZ - OAB/MT26845/O

ADVOGADO: THAYSA ANDREIA IGNACIO - OAB/MT25516/O

ADVOGADO: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ - OAB/MT10625/O

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de **JUAREZ PEREIRA VIDAL**, candidato ao cargo de deputado federal no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 18408417), decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18426798).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18442143) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado (ID 18445983), vindo a apresentar defesa e documentos um dia após o prazo assinalado, mas antes da apresentação do parecer técnico conclusivo (ID 18446029).

Na sequência, os autos foram remetidos a ASEPA – Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para emissão do parecer conclusivo de contas.

A unidade técnica, em seu parecer conclusivo (ID 18581304), opinou pela desaprovação das contas em razão das inúmeras irregularidades identificadas que representam, segundo a unidade técnica, um percentual expressivo em relação ao montante de recursos arrecadas e aplicados na referida campanha assim especificadas: “**TOTAL DE DESPESAS IRREGULARES/IMPROPRIEDADES: : R\$: R\$ 152.439,82 (que representa 124% do total de gastos de campanha) TOTAL DE RECEITAS IRREGULARES: R\$ 750,00 (13,27% das receitas).**” (sic ID 18581304, fls. 14/15).

Com vistas dos autos, a d. Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, oportunidade na qual pugnou pela **desaprovação** das contas, em conformidade com o parecer da ASEPA (ID 18583652).

É o relatório.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601189-80.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: OSMAR ISOTON

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de **OSMAR ISOTON**, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18427754).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18479184) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18481474) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18486356, 18491391).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18493548) opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das presentes contas, bem como, pela devolução do valor de R\$ 7.400,00, consoante análise dos itens 4, 5, 6 e 9 do parecer.

Apontamentos:

Item 1. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à quatro doações no valor total de R\$ 20.000;

Item 4 e 5. Omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral, no valor de R\$ 3.000,00;

Item 6. Despesas junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas, no valor de R\$ 4.000,00;

Item 9. Gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época no valor de R\$ 400,00.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela DESAPROVAÇÃO das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 3.400,00 ao Tesouro Nacional. (ID 18501987).

Chamei o feito à ordem e determinei a intimação do candidato para esclarecimento a respeito da irregularidade dos itens 4 e 5 do parecer conclusivo (ID 18549185).

O candidato apresentou manifestação em petição de ID 18559467, protestando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A unidade técnica juntou novo parecer conclusivo em ID 18607309.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer *"pela DESAPROVAÇÃO, em parcial harmonia com o segundo parecer técnico conclusivo e à luz do art. 74, III, da Res. TSE n. 23.607/2019, sem determinação de recolhimento de valores ao erário"*. (ID 18607865)

É o relatório.